



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º                    /2012**

**RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei ordinário n.º 001/2012 proposto pela vereadora Dra. Vera Lopes, cujo teor dispõe sobre o ressarcimento ao SUS, pelos Planos de Saúde, quanto aos procedimentos médico-hospitalares nos casos em que o segurado com plano de saúde válido for atendido pelo Sistema Único de Saúde.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

De logo, devemos destacar a iniciativa da vereadora pela proposição do referido projeto de lei, pois em seu objeto fica evidenciada a preocupação da nobre legisladora com o dinheiro público, principalmente no que diz respeito ao gasto do SUS com cidadãos usuários de planos de saúde.

Vale destacar que o referido projeto tem como escopo buscar o ressarcimento dos valores gastos pelo SUS em nosso Município com procedimentos médico-hospitalares realizados nos cidadãos usuários de planos de saúde privados.

Passando a analisar o conteúdo do projeto de lei ora em debate, principalmente no que diz respeito à existência de vícios formais e/ou materiais que o torne ilegal ou inconstitucional, podemos observar que o mesmo apresenta irregularidades que venham a confrontar os dispositivos constitucionais transcritos em nossa Carta Magna e Ordenamento Jurídico, visto que os Art. 16, inciso XIV (abaixo transcrito) da Lei Federal 8080/1990, cujo teor dispõe as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, diz que compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde a elaboração de normas que regulem as relações entre o SUS e o sistema privado de saúde.

***“Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

***XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;”***

Diante do acima exposto, e ainda considerando que compete a esta Comissão discutir a constitucionalidade dos projetos de leis elaborados pelos integrantes desta Casa, bem como, de apreciar os vetos decretados pelo Prefeito opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 001/2012, proposto pela Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em                      de março de 2012.

**Comissão de Legislação e Justiça**

**MARÍLIA ARRAES**

Presidente

**ALFREDO SANTANA**

Vice-presidente

**PRISCILA KRAUSE**

Membro Efetivo - Relatora

**MÚCIO MAGALHÃES**

Membro Efetivo

**ALFREDO MARIANO**

Membro Efetivo

**JAÍRO BRITO**

Membro Suplente

**ROMILDO GOMES FILHO**

Membro Suplente

**VICENTE ANDRÉ GOMES**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Membro Suplente